



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO N.º 043/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 010/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 001/2025

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site <https://licitar.digital>

Período: 28 de novembro de 2025 a 28 de novembro de 2026

Horário: Até às 23h59 do dia 28 de novembro de 2026

Recebimento da documentação: A partir de 28 de novembro de 2025

1 – PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.557.530/0001-06, através da Comissão Permanente de Licitação nomeados pela PORTARIA N.º 066/2024 DE 14 DE JUNHO DE 2024, NOMEAÇÃO DO SR. ARTHUR HENRIQUE LOURENÇO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO LICITAÇÃO / PREGOEIRO, e PORTARIA N.º 070/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024, NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO, os (as) Servidores (as): Carina dos Santos Carvalho, Ednalva Galdino dos Santos Pinto, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de 19 de novembro de 2025 a 19 de novembro de 2026, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 001/2025, OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, mediante repasse integral dos valores arrecadados às contas do Município.**

O presente credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação direta, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, e do art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 14/2023.

2 – DO OBJETO

2.1 – O presente Credenciamento tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, mediante repasse integral dos valores arrecadados às contas oficiais da Prefeitura Municipal de Nantes, conforme condições, especificações e exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

2.1.1 - A arrecadação de tributos municipais constitui obrigação essencial para garantir a manutenção da receita pública e a execução das políticas municipais. A contratação de instituições financeiras permitirá ampliar os canais de pagamento, oferecendo maior comodidade aos contribuintes e eficiência ao processo arrecadatório.

2.2 – Os serviços compreendem, entre outros:

- a) emissão, registro e liquidação de boletos bancários;
- b) arrecadação via guichê de caixa, autoatendimento, internet banking, aplicativo móvel, correspondentes bancários e casas lotéricas;
- c) recebimento por PIX, QR Code e compensação interbancária;
- d) repasse diário dos valores arrecadados às contas municipais;



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- e) disponibilização de relatórios eletrônicos diários e consolidados, compatíveis com os sistemas utilizados pela Prefeitura;
 - f) suporte técnico para integração dos sistemas de cobrança e conciliação bancária.
 - g) integração dos sistemas de arrecadação com o sistema de gestão tributária do Município, mediante arquivos CNAB 240/400 ou API segura e compatível com os padrões do Banco Central do Brasil.
- 2.3 – O edital completo e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no portal eletrônico www.licitardigital.com.br ou no site oficial da Prefeitura de Nantes (www.nantes.sp.gov.br).

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 – Condições de Participação:

Poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras públicas ou privadas, legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

3.2 – Vedação de Participação:

É vedada a participação de instituições financeiras que se encontrem nas seguintes condições:

- a) Em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) Declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e contratar com o Poder Público;
- c) Cujos sócios, diretores ou administradores sejam servidores públicos do Município de Nantes, ou tenham com eles vínculo de parentesco até o 3º grau;
- d) Que estejam em consórcio;
- e) Que tenham sido condenadas por utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, nos últimos cinco anos.

3.3 – Esclarecimentos e Impugnações:

3.3.1 – Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital até 03 (três) dias úteis antes da data limite para envio da documentação.

3.3.2 – As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente pela plataforma www.licitardigital.com.br, cabendo à Comissão de Contratação decidir sobre as questões no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.3.3 – Acolhida a impugnação, será designada nova data para recebimento das documentações.

3.3.4 – Impugnações intempestivas não terão efeito de recurso.

4 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – As instituições financeiras credenciadas deverão operacionalizar a arrecadação das receitas municipais mediante o registro e liquidação de boletos de cobrança emitidos pela Prefeitura, observando as especificações técnicas do serviço e as normas do Banco Central do Brasil e da FEBRABAN.

4.2 – Os serviços deverão ser executados mediante integração dos sistemas de arrecadação com os sistemas de gestão tributária municipal, por meio de infraestrutura tecnológica adequada, que assegure integração segura, rastreável e transparente das informações financeiras, incluindo suporte a arquivos CNAB e integração via API.

4.3 – A instituição credenciada deverá ainda disponibilizar comprovantes e relatórios detalhados das arrecadações, bem como oferecer suporte técnico e atendimento operacional para esclarecimentos e conciliação dos repasses, quando solicitado pela Administração.

4.4 – Os pagamentos poderão ser realizados pelos contribuintes por meio de:

- guichê de caixa nas agências bancárias;
- terminais de autoatendimento;
- internet banking;



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- aplicativo móvel da instituição;
- correspondentes bancários e casas lotéricas;
- PIX e QR Code;
- compensação interbancária.

5 – DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 – O pagamento pelos serviços de arrecadação prestados pelas instituições financeiras credenciadas será efetuado mediante débito automático das tarifas unitárias por guia liquidada, de acordo com os valores efetivamente processados e observando-se os limites máximos estabelecidos no Termo de Referência deste Edital.

5.2 – As tarifas correspondem à remuneração pelos serviços bancários prestados, compreendendo o registro, a liquidação e o repasse das guias de arrecadação, não sendo admitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos, comissões ou despesas adicionais ao Município.

5.3 – O débito das tarifas será realizado semanalmente, no último dia útil da semana subsequente à prestação dos serviços, diretamente na conta corrente indicada pelo Município, mediante relatório consolidado emitido pela instituição credenciada, contendo o número total de guias liquidadas, os valores arrecadados e o valor total das tarifas correspondentes.

5.4 – As instituições financeiras deverão efetuar o repasse integral dos valores arrecadados às contas oficiais da Prefeitura Municipal de Nantes, no prazo máximo de até 2 (dias) úteis após a liquidação do pagamento pelo contribuinte, independentemente do canal utilizado (guichê, autoatendimento, internet banking, aplicativo, PIX ou correspondente bancário).

5.5 – As operações deverão observar os padrões técnicos e de segurança bancária estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e pela FEBRABAN, garantindo:

- a) o registro individualizado de cada guia emitida e liquidada;
- b) rastreabilidade de todas as transações financeiras;
- c) compatibilidade com o padrão de arquivos CNAB 240 ou 400, ou outro formato aceito pela Prefeitura;
- d) integridade e autenticidade das informações transmitidas eletronicamente.

5.6 – A instituição credenciada deverá disponibilizar, de forma eletrônica e segura, relatórios diários e consolidados contendo, no mínimo:

- I – Número do documento (guia ou boleto);
- II – data e hora da liquidação;
- III – canal de pagamento utilizado;
- IV – Valor arrecadado;
- V – data e valor do repasse ao Município;
- VI – Valor unitário da tarifa aplicada;
- VII – totais diários e semanais consolidados.

5.7 – Caso sejam verificadas divergências entre os relatórios enviados e os valores creditados nas contas municipais, o Município poderá glosar as tarifas questionadas até sua regularização. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas pela instituição credenciada no prazo máximo de cinco (05) dias úteis após a notificação.

5.8 – As tarifas não debitadas na data prevista, por motivo imputável à instituição credenciada, estarão sujeitas à atualização monetária pela variação da Taxa Selic, desde a data em que deveriam ter sido debitadas até o efetivo lançamento.

5.9 – O Município reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, verificação técnica ou auditoria sobre os relatórios de arrecadação e repasse, bem como solicitar informações adicionais sobre os



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



procedimentos internos da instituição credenciada, sem que isso gere direito a indenização ou reembolso.

5.10 – Quaisquer alterações nas tarifas praticadas, nos prazos de repasse ou nas condições operacionais deverão ser formalmente comunicadas e aprovadas pela Administração Municipal, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 – Poderão participar deste Credenciamento as instituições financeiras públicas ou privadas, legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que comprovem possuir regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme as exigências deste Edital e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 – Para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, econômica e financeira, a instituição interessada deverá apresentar, exclusivamente em formato digital (PDF), por meio da plataforma www.licitardigital.com.br, a documentação exigida.

6.2.1 – A documentação deverá ser enviada exclusivamente em formato digital, em arquivos legíveis e completos, sendo de inteira responsabilidade da instituição a veracidade e autenticidade das informações apresentadas.

6.2.2 – A falsidade de qualquer documento implicará a imediata inabilitação da instituição, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.2.3 – A Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para esclarecer ou complementar informações, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3 - Manter ponto de **atendimento bancário (agência, posto de atendimento ou caixa eletrônico) em funcionamento no território do Município de Nantes**, de modo a assegurar à população o acesso presencial aos serviços de arrecadação e atendimento.

6.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1. Documentos referentes à habilitação jurídica:

- a) Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Certidão de entidades supervisionadas pelo Banco Central, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995.

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. A licitante deverá apresentar documento comprobatório da condição de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN (autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira junto ao Banco Central).

6.4.2. A capacidade técnico-operacional da empresa deverá ser comprovada por atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

6.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.5.1. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.6.1. A licitante deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - I – No caso de silêncio do documento quanto à validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;
 - II – Em se tratando de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- b) Prova de registro na Junta Comercial, cartório (carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), sistema ou órgão competente, tratando-se de sociedades regidas por leis especiais.
- c) A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;
- d) A instituição deverá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

6.7 – É vedada a participação de instituições financeiras que estejam:

- a) sob regime de intervenção, liquidação extrajudicial, recuperação judicial ou falência;
- b) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o Poder Público;
- c) com restrição junto ao Banco Central do Brasil ou em situação irregular perante o sistema financeiro nacional.

6.8 – O credenciamento será contínuo e permanecerá aberto durante o prazo de vigência deste Edital, permitindo a adesão de novas instituições que preencham todos os requisitos e observem as mesmas condições estabelecidas para as demais credenciadas, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

6.9 – O credenciamento será formalizado mediante assinatura do contrato, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Município de Nantes, assegurando a devida publicidade e transparência do processo.

6.10 – O credenciamento não gera exclusividade e não obriga o Município à utilização dos serviços de determinada instituição, podendo coexistir múltiplas credenciadas, conforme o interesse público.

6.11 – O Município reserva-se o direito de revogar ou suspender o credenciamento, total ou parcialmente, mediante decisão motivada, em razão de interesse público, fato superveniente ou descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, garantido o contraditório e a ampla defesa.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



7 – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 – As instituições financeiras interessadas, ao efetivarem o credenciamento, declaram expressamente que conhecem e aceitam integralmente todas as condições deste Edital e de seus anexos, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento de qualquer disposição.

7.2 – A habilitação e o credenciamento serão formalizados após o envio, pela plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, de toda a documentação exigida e a posterior validação pela Comissão de Credenciamento.

7.3 – Será considerada habilitada a instituição financeira que apresentar a documentação completa e em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

7.4 – A adesão ao credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, nos termos do Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.5 – A Prefeitura Municipal de Nantes reserva-se o direito de realizar diligências e solicitar documentos complementares para comprovação da capacidade técnica, operacional ou regularidade das instituições interessadas.

8 – DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 – As instituições financeiras consideradas habilitadas deverão realizar cadastro prévio na plataforma 1Doc, a fim de possibilitar o recebimento da convocação e a assinatura do contrato.

8.2 – A convocação será realizada exclusivamente por meio da plataforma 1Doc, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis contados da habilitação, sendo de responsabilidade da instituição acompanhar as comunicações enviadas pelo sistema.

8.3 – O contrato será assinado eletronicamente por meio da plataforma 1Doc.

8.4 – O não atendimento à convocação ou a ausência de assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará na não efetivação do credenciamento da instituição.

8.5 – Após a assinatura, será publicado extrato resumido no Diário Oficial do Município.

9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante ato formal da Administração, conforme os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Durante o período de vigência deste edital, novas instituições interessadas poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais estabelecidos, observando-se o mesmo procedimento de análise, classificação e divulgação aplicável às credenciadas anteriormente aprovadas, conforme o parágrafo único do art. 9º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

9.3. Os termos de credenciamento e contratos individuais firmados com as instituições credenciadas terão vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados mediante interesse público e manifestação favorável do Departamento de Administração e Finanças.

10 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – As condições gerais da prestação dos serviços serão regidas pelo Contrato Padrão a ser firmado entre o Município e a instituição financeira credenciada.

10.2 – O instrumento contratual será regulado pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial pelos artigos 89 a 94, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



10.3 – A instituição credenciada se obriga a:

- a) executar integralmente os serviços conforme o Termo de Referência;
- b) garantir a segurança das informações e transações eletrônicas;
- c) manter sigilo bancário e confidencialidade sobre os dados do Município e dos contribuintes;
- d) cumprir integralmente as normas do Banco Central do Brasil, FEBRABAN e legislação correlata;
- e) responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão de falhas, omissões ou erros operacionais na prestação dos serviços.

10.4 – As instituições credenciadas deverão observar integralmente as normas da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a confidencialidade das informações de contribuintes e servidores municipais.

10.5 – O Município poderá realizar auditorias periódicas sobre a execução dos serviços, a fim de verificar a conformidade das informações e o cumprimento das obrigações contratuais.

11 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1 – A fiscalização e acompanhamento do credenciamento e dos serviços prestados caberão ao Departamento de Administração e Finanças, por meio do servidor designado como Gestor do Contrato, conforme portaria específica.

11.2 – Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato:

- a) verificar a regularidade dos repasses e das informações diárias;
- b) conferir relatórios de arrecadação e conciliação bancária;
- c) comunicar irregularidades e propor aplicação de penalidades, se for o caso;
- d) atestar a conformidade das informações para fins de pagamento das tarifas de serviço.

11.3 – A instituição credenciada deverá disponibilizar ao Gestor e ao Fiscal do Contrato acesso a portal eletrônico ou sistema de consulta online, contendo informações diárias sobre guias liquidadas, valores repassados, tarifas aplicadas e relatórios de conciliação bancária.

11.4 – O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar auditoria nos sistemas de arrecadação, a fim de verificar a conformidade das informações prestadas.

11.5 – A gestão do contrato ficará a cargo da Sra. CINTHIA BONETTO C. BATISTA, Chefe de Administração e Finanças, designada como Gestora do Contrato. A fiscalização será exercida pelo Sr. ZAUIL GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR, Diretor de Finanças, designado como Fiscal do Contrato.

11.6 – O Gestor do Contrato poderá ser auxiliado por equipe técnica multidisciplinar, designada por portaria, responsável por emitir relatórios de acompanhamento e avaliação da execução dos serviços.

11.7 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada, que responderá integralmente por eventuais falhas, omissões ou danos decorrentes da execução dos serviços.

12 - CRITÉRIO DE ESCOLHA E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE MÚLTIPLOS CREDENCIADOS

12.1. Caso mais de uma instituição bancária seja credenciada para o recebimento das Guias de Tributos Municipais, a utilização dos serviços será paralela e não excludente, observando-se o critério cronológico de entrega da documentação completa junto à Comissão de Licitação.

12.2. A ordem de utilização das instituições no rodízio será definida conforme a data e hora do protocolo de entrega da documentação completa.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



12.3. Se a documentação apresentar pendência ou irregularidade, a instituição deverá realizar nova entrega, e a data dessa reapresentação completa será considerada para fins de ordem no credenciamento e rodízio.

12.4. O rodízio será mensal, de forma que cada instituição credenciada permanecerá responsável pelo recebimento das Guias de Tributos Municipais por um período de um mês, seguindo a ordem de credenciamento estabelecida.

12.5. Após o término do período mensal, a próxima instituição da lista assumirá automaticamente o atendimento, e assim sucessivamente, garantindo igualdade de oportunidades, transparência e equilíbrio na arrecadação municipal.

12.6. O cronograma de rodízio será elaborado e publicado pela Tesouraria Municipal logo após a homologação do credenciamento, constando no site oficial da Prefeitura de Nantes (www.nantes.sp.gov.br) e no quadro de avisos da sede administrativa.

12.7. Em caso de indisponibilidade técnica temporária ou impedimento operacional de uma instituição, a Tesouraria poderá ajustar temporariamente a ordem, mediante justificativa formal, sem prejuízo da participação equitativa dos demais credenciados.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, ou a não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2 – A reincidência em irregularidades, a falta de repasse no prazo estipulado ou a divulgação indevida de dados sigilosos poderão ensejar a rescisão imediata do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.3 – As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação da interessada.

13.4 – As multas aplicadas serão descontadas de eventuais créditos existentes ou cobradas judicialmente, se necessário.

13.5 – A aplicação de penalidades não exclui a obrigação de reparação de danos causados à Administração ou a terceiros.

14 – DA RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

14.1 – A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir/descredenciar a instituição credenciada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – interesse público devidamente justificado;

II – descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;

III – perda das condições de habilitação exigidas neste edital;

IV – cometimento de irregularidades financeiras ou administrativas;

V – prática de atos que comprometam a idoneidade ou a confiança da Administração;

VI – falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial da instituição;

VII – suspensão das atividades pela autoridade competente;

VIII – interrupção injustificada da execução dos serviços;

IX – decisão judicial ou determinação de órgão de controle que assim imponha.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



14.2 – A instituição credenciada também poderá solicitar a rescisão/descredenciamento, desde que apresente comunicação formal à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3 – Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal nº 11.878/2024, fica estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise da documentação de habilitação e das condições de manutenção do credenciamento, contado da data do envio completo dos documentos pela instituição interessada.

14.4 – O procedimento de rescisão/descredenciamento será instaurado mediante processo administrativo específico, com notificação da instituição para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo a decisão devidamente motivada e publicada.

14.5 – A decisão que rescindir/descredenciar produzirá efeitos imediatos, salvo se a autoridade competente fixar prazo diverso para encerramento das operações, a fim de garantir a continuidade dos serviços e a segurança das transações pendentes.

14.6 – A instituição deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a rescisão ou descredenciamento, relatório final de repasses e conciliação de valores, sob pena de responsabilização administrativa e financeira.

14.7 – As hipóteses e procedimentos previstos neste item observarão, no que couber, os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15 – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

15.1 – Todas as fases do credenciamento, incluindo publicações, resultados e extratos dos termos firmados, serão divulgadas no Portal da Transparência e no site oficial da Prefeitura Municipal de Nantes (www.nantes.sp.gov.br), garantindo publicidade e controle social.

15.2 – As instituições credenciadas terão seus dados básicos (nome, CNPJ, agência local e canais de atendimento) disponibilizados no site oficial para consulta pública pelos contribuintes.

15.3 - O cronograma de rodízio será publicado pela Tesouraria Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do credenciamento da segunda instituição.

16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 – Os recursos admissíveis quanto ao processamento e julgamento deste credenciamento encontram-se previstos no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as subseqüentes alterações.

16.2 – Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela plataforma www.licitardigital.com.br, nos prazos estabelecidos no art. 165, da Lei nº 14.133/2021, contados da divulgação do ato impugnado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Departamento de Administração e Finanças
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
50/25 – 02.02.04.122.0003.2.005.33.9.0.39

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O presente edital rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos princípios da administração pública e, subsidiariamente, pelas normas de direito público e privado aplicáveis.

18.2 – O credenciamento não obriga o Município a contratar, nem garante volume mínimo de arrecadação, sendo o repasse condicionado à efetiva liquidação das guias.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



18.3 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, com base na legislação vigente e na razoabilidade administrativa.

18.3.1 – A Comissão de Contratação poderá expedir comunicados, notas técnicas e instruções complementares para dirimir dúvidas e uniformizar procedimentos relativos a este credenciamento.

18.4 – O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste credenciamento será o da Comarca de Iepê/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.5 – A Prefeitura Municipal de Nantes poderá realizar, a qualquer tempo, auditorias internas ou externas sobre as operações de arrecadação, a fim de verificar o cumprimento das condições estabelecidas.

18.6 – Integram o presente Edital, para todos os fins, as seguintes declarações e anexos padronizados:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Declarações de Caráter Geral;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato.

18.7 – As comunicações oficiais entre o Município e as instituições credenciadas deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio da plataforma 1Doc, que assegura o protocolo e o registro digital de todas as mensagens e documentos.

18.8 – A instituição credenciada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo o tratamento adequado dos dados pessoais e financeiros sob sua responsabilidade.

18.9 – O Município poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias técnicas e financeiras sobre os serviços executados, mediante aviso prévio, sem que isso gere direito a indenização.

19 – ENCERRAMENTO

19.1 - E, por estar de acordo com os termos e condições deste Edital, o Prefeito Municipal de Nantes determina sua publicação e divulgação, para que produzam seus efeitos legais.

Nantes/SP, 18 de novembro de 2025.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Nantes



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE REFERÊNCIA (Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, XXIII e 40, §1º)

1. Identificação da Contratação

- **Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Nantes
- **Unidade Responsável:** Departamento de Administração e Finanças
- **Responsável pela Elaboração:** Cinthia Bonetto Cabrera Batista

2. Definição do Objeto

Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, mediante repasse integral dos valores arrecadados às contas do Município.

3. Fundamentação da Contratação

A arrecadação de tributos municipais constitui obrigação essencial para garantir a manutenção da receita pública e a execução das políticas municipais. A contratação de instituições financeiras permitirá ampliar os canais de pagamento, oferecendo maior comodidade aos contribuintes e eficiência ao processo arrecadatário.

4. Descrição da Solução

A solução adotada consiste no credenciamento de instituições financeiras, públicas e privadas, para prestação dos seguintes serviços:

- Emissão, registro e liquidação de boletos;
- Arrecadação por guichê, autoatendimento, internet banking, aplicativos móveis, lotéricas e correspondentes bancários;
- Recebimento por PIX, QR Code e compensação interbancária;
- Repasse diário dos valores arrecadados;
- Disponibilização de relatórios eletrônicos compatíveis com os sistemas da Prefeitura;
- Suporte técnico para integração dos sistemas.

5. Requisitos da Contratação

- Atendimento às normas do Banco Central do Brasil;
- Emissão de boletos registrados padrão FEBRABAN;
- Repasse dos valores arrecadados em até 2 (dois) dias úteis;
- Relatórios eletrônicos em formato padrão CNAB ou compatível;
- Disponibilização de canais digitais (internet, app, QR Code, PIX);
- Atendimento ao contribuinte em rede de agências, lotéricas e correspondentes;



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- Manutenção de ponto de atendimento bancário (agência, posto de atendimento) e/ou caixa eletrônico dentro do território do Município de Nantes, de forma a garantir o acesso da população aos serviços presenciais.

6. Modelo de Execução do Objeto

As instituições credenciadas receberão os tributos conforme guias emitidas pela Prefeitura, processarão os pagamentos, repassarão os valores integralmente e disponibilizarão relatórios eletrônicos para conciliação diária.

7. Modelo de Gestão do Contrato

A gestão e fiscalização serão realizadas pelo Departamento de Administração e Finanças, que acompanhará os repasses, conferirá relatórios e verificará o cumprimento das obrigações.

8. Critérios de Pagamento

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante débito automático das tarifas nas contas correntes indicadas pelo Município, conforme a Tabela de Tarifas vigente e em observância aos prazos de liquidação estabelecidos.

O recebimento das receitas arrecadadas ocorrerá conforme o float padrão de dois (2) dias úteis subsequentes à data da arrecadação, mediante crédito nas contas oficiais da Prefeitura Municipal de Nantes.

O débito das tarifas será realizado com periodicidade semanal, no último dia útil da respectiva semana, conforme o fato gerador do serviço, sendo os valores consolidados em relatório detalhado emitido pela instituição financeira credenciada, contendo o quantitativo e a especificação das guias recebidas no período.

9. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

Chamamento Público para Credenciamento, assegurando a habilitação de todas as instituições interessadas que atendam às condições previstas em edital.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Com base nos dados do sistema de tributação municipal, nos últimos três anos foi registrada uma média anual de 30.000 (trinta mil) guias emitidas. Considerando o maior valor de tarifa entre as modalidades apresentadas (R\$ 2,90), chega-se a um custo máximo estimado de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) por ano, a título de repasse às instituições credenciadas.

A tabela abaixo apresenta os valores máximos de tarifas que poderão ser cobradas:

Serviço	Valor Máximo (R\$)
Liquidação de boleto registrado por PIX	R\$ 1,50
Liquidação de boleto registrado por correspondente bancário	R\$ 2,90



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Serviço	Valor Máximo (R\$)
Liquidação de boleto registrado pelo autoatendimento	R\$ 2,23
Liquidação de boleto registrado por internet banking/gerenciador financeiro	R\$ 1,96

Obs.: Os valores que serão fixados para cada serviço decorreram do menor valor estimado a partir dos orçamentos apresentados por três instituições financeiras consultadas. Esses valores servirão como limite máximo para o credenciamento, garantindo parâmetros de mercado e isonomia entre os credenciados. O montante final a ser pago dependerá do quantitativo real de guias liquidadas em cada exercício.

11. Dotação Orçamentária

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
50/25 – 02.02.04.122.0003.2.005.33.9.0.39

12. Especificação do Serviço

Serviços de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, incluindo:

- Registro, emissão e liquidação de boletos;
- Arrecadação via agências, lotéricas, autoatendimento, internet e aplicativos;
- Repasse integral dos valores arrecadados às contas do Município;
- Relatórios eletrônicos diários de arrecadação;
- Suporte técnico e atendimento ao contribuinte;
- Atendimento presencial no Município de Nantes, por meio de ponto de atendimento bancário (agência, posto de atendimento) e/ou caixa eletrônico em funcionamento, além da disponibilização dos canais digitais.

13. Locais de Entrega e Regras para Recebimento

- Valores arrecadados repassados diretamente às contas da Prefeitura Municipal de Nantes;
- Relatórios disponibilizados diariamente em formato eletrônico.

14. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

As instituições financeiras deverão garantir suporte técnico contínuo para integração e funcionamento dos serviços.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



15. Critério de escolha em caso de múltiplos credenciados

Caso mais de uma instituição bancária seja credenciada para o recebimento das Guias de Tributos Municipais, a utilização dos serviços será paralela e não excludente, observando-se o critério cronológico de entrega da documentação completa junto à Comissão de Licitação. A ordem de utilização das instituições no rodízio será definida conforme a data e hora do protocolo de entrega da documentação completa.

Se a documentação apresentar pendência ou irregularidade, a instituição deverá realizar nova entrega, e a data dessa reapresentação completa será considerada para fins de ordem no credenciamento e rodízio.

O rodízio será mensal, de forma que cada instituição credenciada permanecerá responsável pelo recebimento das Guias de Tributos Municipais por um período de um mês, seguindo a ordem de credenciamento estabelecida.

Após o término do período mensal, a próxima instituição da lista assumirá automaticamente o atendimento, e assim sucessivamente, garantindo igualdade de oportunidades, transparência e equilíbrio na arrecadação municipal.

O cronograma de rodízio será elaborado e publicado pela Tesouraria Municipal logo após a homologação do credenciamento, constando no site oficial da Prefeitura de Nantes (www.nantes.sp.gov.br) e no quadro de avisos da sede administrativa.

Em caso de indisponibilidade técnica temporária ou impedimento operacional de uma instituição, a Tesouraria poderá ajustar temporariamente a ordem, mediante justificativa formal, sem prejuízo da participação equitativa dos demais credenciados.

16. Gestor e Fiscal do Contrato

- Gestor: Cinthia Bonetto C. Batista – Chefe de Administração e Finanças
- Fiscal: Zauil Gonçalves dos Santos Júnior – Diretor de Finanças

Nantes, 06 de novembro de 2025.

Cinthia Bonetto Cabrera Batista
Chefe do Depto de Adm. e Finanças



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



ANEXO II - DECLARAÇÕES DE UNIFICADAS CARÁTER GERAL

INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2025

CRENCIAMENTO Nº: 001/2025

PROPONENTE: _____

CNPJ Nº: _____ IE Nº: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Objeto: _____

A empresa supracitada, atendendo às exigências do **CRENCIAMENTO** em epígrafe, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, o que segue:

I – Declarações de regularidade jurídica

1. Que não possui em seu quadro societário, funcional ou de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, tampouco pessoa responsável pela licitação, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
2. Que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o Poder Público.
3. Que não existem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.
4. Que manterá durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
5. Que nomeia e constitui o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, para ser o(a) responsável pelo acompanhamento da execução do contrato referente ao **Credenciamento Eletrônico nº 001/2025**, bem como por todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.
6. Que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, exercendo a função/cargo de _____, responsável pela assinatura do contrato.

II – Declarações trabalhistas e legais

7. Que, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
8. Que o credenciamento foi realizado de forma independente, conduzindo suas atividades de modo a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
9. Que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à habilitação, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021.



Município de Nantes



CNPJ: 01.557.530/0001-06

Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800

III – Declaração de Ciência e Concordância

10. Que examinou, conhece e se submete integralmente às condições contidas no Edital e em todos os seus anexos, reconhecendo que não existem divergências ou omissões em suas informações e documentos.

IV – Declaração de comunicação

11. Que, para comunicações futuras relativas ao presente processo licitatório ou eventual contratação, declara como endereço de correspondência:

E-mail: _____ Telefone: (____) _____

Cidade: _____ Bairro: _____

Rua: _____ nº _____ CEP: _____

Comprometendo-se a comunicar qualquer alteração por meio de protocolo junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado notificado nos dados anteriormente informados.

V – Declarações finais

12. Que as informações aqui prestadas são verdadeiras, assumindo total responsabilidade por elas, sob pena das sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.
13. Que está plenamente ciente e de acordo com todas as disposições do edital, seus anexos e condições contratuais, declarando não haver quaisquer dúvidas quanto à natureza, local, prazos, custos e demais circunstâncias que influenciem na execução do objeto.

Local e Data: _____

Assinatura e Carimbo do Representante Legal

Nome: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO CONTRATO N° ___/2025

CONTRATO N°:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NANTES
CONTRATADA:
CNPJ n°:
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 043/2025
CRENCIAMENTO N°: 001/2025
INEXIGIBILIDADE N°: 010/2025
PRAZO: 5 (cinco) anos

PARTES:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE NANTES**, localizado na Rua Siqueira, 150, Nantes-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.557.530/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 41.098.624-0 - SSP/SP e do CPF n° 376.253.588-44, residente e domiciliada na Rua Siqueira, n° 515, Centro na cidade de Nantes - SP, doravante denominado **CONTRATANTE**

CRENCIADA: _____, com sede na _____, n° _____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CRENCIADA**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n°. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório n°. 043/2025**, modalidade **Credenciamento n°. 001/2025** e pelas condições que estipulam a seguir. O presente instrumento decorre de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021, e rege-se pelas disposições do Edital de Credenciamento n° 001/2025 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, mediante repasse integral dos valores arrecadados às contas oficiais da Prefeitura Municipal de Nantes, conforme condições, especificações e exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Instrumento Convocatório do nº. 043/2025, Credenciamento nº 001/2025**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 - A tabela abaixo apresenta os valores máximos de tarifas que poderão ser cobradas:

Serviço	Valor Máximo (R\$)
Liquidação de boleto registrado por PIX	R\$ 1,50
Liquidação de boleto registrado por correspondente bancário	R\$ 2,90
Liquidação de boleto registrado pelo autoatendimento	R\$ 2,23
Liquidação de boleto registrado por internet banking/gerenciador financeiro	R\$ 1,96

2.2. O montante final a ser pago dependerá do quantitativo real de guias liquidadas em cada exercício.

2.3. As tarifas cobradas pelos serviços de arrecadação deverão seguir obrigatoriamente as tabelas de tarifas apresentadas no momento do credenciamento. A revisão dessas tarifas, por meio de termo aditivo, somente será permitida após análise rigorosa da Administração, conforme os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, ou novas regulamentações por parte do Banco Central do Brasil.

2.4. É vedada à CREDENCIADA a cobrança de quaisquer valores adicionais ao contribuinte, exceto os explicitamente previstos neste contrato e aprovados pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura,

podendo ser prorrogado na forma dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/21.

3.2. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito a indenização de qualquer natureza, salvo quanto às obrigações pendentes de cumprimento até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo e as condições para a execução dos serviços de arrecadação de tributos municipais e repasse dos valores à Prefeitura estão estabelecidos no Termo de Referência, que faz parte do Credenciamento nº 001/2025.

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados caso não atendam às especificações do Edital e do Termo de Referência, devendo a credenciada corrigir as falhas, sem custo para a Prefeitura e sem prejuízo de penalidades.

4.3. O recebimento dos serviços não exime a credenciada de responsabilidade por eventuais falhas ou danos decorrentes de sua execução.

4.4. A credenciada deverá garantir a correção de falhas nos serviços, sem custos para a Prefeitura, durante o prazo de garantia, a partir do recebimento definitivo.

4.5. A CREDENCIADA deverá disponibilizar à Prefeitura, em meio eletrônico, relatórios diários das arrecadações realizadas, contendo data, valor, tipo de receita e identificação do contribuinte, conforme layout acordado no Termo de Referência.

4.6. O repasse financeiro das arrecadações deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis subsequentes ao do recebimento, mediante crédito integral nas contas oficiais indicadas pela Prefeitura Municipal de Nantes.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os serviços prestados pela CREDENCIADA serão remunerados exclusivamente pelas tarifas fixadas neste contrato, calculadas sobre as guias, boletos ou documentos de arrecadação efetivamente processados, conforme os valores máximos estabelecidos na Cláusula Segunda. O valor total arrecadado deverá ser repassado integralmente à Prefeitura, sem qualquer dedução.

5.2. O débito das tarifas será efetuado com periodicidade semanal, no último dia útil da respectiva semana, conforme o fato gerador do serviço.

5.3. É vedado à CREDENCIADA reter, compensar ou deduzir quaisquer valores não previstos expressamente neste contrato.

5.4. O repasse integral das receitas arrecadadas deverá ocorrer em conformidade com o float padrão, no prazo de dois (2) dias úteis subsequentes à data da arrecadação, mediante crédito nas contas oficiais da Prefeitura Municipal de Nantes.

5.5. A CREDENCIADA deverá fornecer à Administração relatórios detalhados de arrecadação e repasse, com periodicidade mínima diária, contendo os valores recebidos, data de pagamento, número do documento e identificação do contribuinte, conforme layout definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 As tarifas pactuadas permanecerão fixas e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

6.2. Após esse período, as tarifas poderão ser reajustadas por meio de termo aditivo, observadas as condições do credenciamento e conforme análise rigorosa da Administração, em conformidade com os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e outras regulamentações aplicáveis.

6.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado por qualquer das partes, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, em virtude de fatos supervenientes, imprevisíveis ou, sendo previsíveis, de efeitos que gerem desequilíbrio econômico-financeiro de difícil estimativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguinte dotação orçamentária:

Departamento de Administração e Finanças
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
50/25 – 02.02.04.122.0003.2.005.33.9.0.39

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa credenciada a:

8.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: Manter, durante o período de vigência do Contrato, Instrumento Contratual, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para execução dos contatos formais com a Administração Pública, tais como celebração de contratos, aditivos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

8.2. Assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no item referente às condições para assinatura.

8.3. Executar a prestação do serviço do objeto contratado no prazo e local estabelecidos, mediante agendamento prévio com o setor responsável.

8.3.1. A disponibilização do objeto contratado, deve ser realizada de forma completa e eficiente, às expensas da credenciada, respeitando as condições estabelecidas neste instrumento.

8.3.1.1 O pedido de prorrogação do prazo da execução do serviço somente será analisado caso seja devidamente fundamentado e apresentado à Administração antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- 8.4. Fornecer os serviços com qualidade, eficiência e segurança, atendendo às exigências técnicas e normativas aplicáveis, garantindo o bom desempenho e a conformidade durante toda a execução.
- 8.5. Arcar com todos os custos necessários para execução do objeto, incluindo transporte, encargos sociais, tributos, custos operacionais e demais despesas incidentes.
- 8.6. Substituir ou corrigir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer item ou serviço que não esteja de acordo com as condições e especificações deste contrato.
- 8.7. Substituir ou corrigir qualquer item ou serviço que apresente defeito ou erro na execução, ou que não atenda às condições estabelecidas neste contrato.
- 8.8. Assumir a responsabilidade pela execução dos serviços, garantindo que atendam às exigências e especificações deste contrato.
- 8.9. Corrigir, refazer ou substituir, às suas custas, qualquer item ou serviço que apresente falhas ou não conformidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo caso de mau uso ou negligência por parte do contratante.
- 8.10. Cumprir integralmente as disposições do Edital, do Termo de Referência e seus anexos.
- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas, além de cumprir as normas legais aplicáveis, incluindo aquelas relacionadas à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.
- 8.12. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados por seus representantes ou empregados, seja ao contratante ou a terceiros, e arcar com as despesas decorrentes, incluindo os custos de eventuais ações judiciais ou administrativas.
- 8.13. Agir em conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas pela Administração Pública.
- 8.14. Manter sistemas e infraestrutura tecnológica compatíveis com o padrão bancário nacional, garantindo a disponibilidade dos serviços de arrecadação em todos os canais conveniados (agências, correspondentes bancários, internet banking, PIX e outros).
- 8.15. Responsabilizar-se por falhas operacionais que causem prejuízo ao Município, devendo reparar integralmente os danos comprovados.
- 8.16. Assegurar a conformidade dos boletos e guias com as normas do Banco Central do Brasil, FEBRABAN e demais órgãos reguladores.
- 8.17. Garantir a confidencialidade dos dados financeiros e cadastrais obtidos em razão deste contrato, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- 8.18. Disponibilizar suporte técnico e operacional à Prefeitura, de forma presencial, telefônica ou eletrônica, em dias úteis, das 8h às 17h, pelo menos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 9.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital e no Termo de Referência.
- 9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- 9.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 9.6. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.
- 9.7. Comunicar formalmente à **CRENCIADA** quaisquer alterações nos dados bancários oficiais ou na estrutura de arrecadação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 10.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à credenciada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, ou a não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados ao Município de Nantes, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A credenciada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 14/2023, de 28 de março de 2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **Credenciamento nº 001/2025, Processo Licitatório nº 043/2025**.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. O CONTRATANTE e a CREDENCIADA comprometem-se a observar, durante toda a execução deste contrato, os mais elevados padrões de ética, probidade e integridade, vedadas quaisquer práticas de fraude, corrupção, conluio, coerção ou obstrução.

14.2. Ambas as partes sujeitam-se às disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

14.3. A constatação de condutas ilícitas ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO

15.1 – A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Nantes, por intermédio do Departamento solicitante, que acompanhará a execução do serviço, de acordo com o determinado, notificando à credenciada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

15.2 – Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 014/2023.

15.3 – A fiscalização do contrato obedecerá ao disposto nos arts. 119 a 122 do Decreto Municipal nº 014/2023.

15.4 – A gestão do contrato se dará conforme determinam os arts. 117 e 118 do Decreto Municipal nº 014/2023.

15.5. O Município poderá auditar, a qualquer tempo, os registros de arrecadação e os relatórios de repasse emitidos pela CREDENCIADA, inclusive mediante acesso remoto aos sistemas de controle, observadas as normas de sigilo bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Iepê/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **credenciada**, e pelas testemunhas abaixo.

NANTES, ____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES
Contratante
MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Contratado

Testemunhas:



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: O MUNICÍPIO DE NANTES, com sede à Rua Siqueira nº 150, Centro, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 01.557.530/0001-06.

CONTRATADA: _____ - CNPJ _____ - I.E. _____
_____0 - RUA _____ nº _____, BAIRRO _____
CIDADE _____ ESTADO _____ CEP _____.

CONTRATO: Nº _____

OBJETO: credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, mediante repasse integral dos valores arrecadados às contas oficiais da Prefeitura Municipal de Nantes, conforme condições, especificações e exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e. É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Nantes, ____ de _____ de 2025.



Município de Nantes



CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marllon Jaffer Albano de Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.253.588-44

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marllon Jaffer Albano De Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.253.588-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marllon Jaffer Albano De Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.253.588-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

CPF:

Cargo:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marllon Jaffer Albano De Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.253.588-44

Assinatura: _____